

LEI No. 1522/2014

DATA: 20 de março de 2014.

EMENTA: DEFINE O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Zona Urbana do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, definida pelo perímetro descrito e demarcado por limites legais das glebas, acidentes geográficos naturais e artificiais, previstos na Lei do Plano Diretor do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

Art. 2º Considera-se Zona Rural o restante do território municipal.

Art. 3º A Zona Urbana compreende as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação e as glebas com potencial de urbanização que ainda não sofreram processo regular de parcelamento.

Parágrafo Único. Todo parcelamento de chácara aprovado posteriormente à Lei nº 119, de 27 de novembro de 2006, será considerado parte integrante do perímetro urbano quando for executada a infra-estrutura de acesso e do empreendimento (rede de água, rede de esgoto, iluminação compacta de energia elétrica, rede de galeria de águas pluviais, asfalto, meio-fio, sarjeta, calçada e arborização), a qual deverá ser custeada pelos proprietários dos respectivos empreendimentos.

Art. 4º A Zona de Expansão Urbana é aquela externa à Zona Urbana onde se prevê ocupação ou implementação de equipamentos e empreendimentos considerados especiais e necessários à estrutura urbana.

Art. 5º À área definida pelo perímetro da Zona Urbana, compreendida pela expansão do distrito sede do Município de Santa Terezinha de Itaipu, aplicam-se:

I - os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial as leis de zoneamento, uso e ocupação do solo; do parcelamento do solo urbano; do código de obras; do código ambiental e do sistema viário;

II - a alteração do perímetro da zona de que trata o Art. 1º far-se-á com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei do Plano Diretor e na Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 6º A transformação de Zona de Expansão em Zona Urbana fica vinculada ao processo de aceitação de loteamentos regularmente aprovados e implantados ou ao visto de conclusão de obras regularmente aprovadas e construídas.

Parágrafo Único. Após alteração do perímetro da Zona Urbana, o Poder Executivo atualizará a descrição constante Anexo I desta lei.

Art. 7º O memorial descritivo assim como o mapa da Zona Urbana do Município de Santa Terezinha de Itaipu encontra-se nos Anexos abaixo relacionados:

I - Anexo I: Memorial Descritivo da Zona Urbana da Sede do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

II – Anexo II – Planta da poligonal do perímetro urbano da Sede do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 572 de 11 de novembro de 1999, a Lei nº 1.254 de 13 de novembro de 2009, a Lei nº 1.331 de 12 de novembro de 2010 e a Lei nº 1.337 de 10 de dezembro de 2010.

Paço Municipal 3 de Maio, em 20 de março de 2014.

CLÁUDIO EBERHARD

Prefeito